



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.
(Projeto de Lei nº 003/2023 – Autor: Poder Executivo)

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO
“IPTU PREMIADO” NO MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DO SUL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 26 de janeiro de 2023,
a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul o Programa “*IPTU Premiado*”, destinado a incentivar a adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteio de prêmios, podendo ser bens móveis ou ainda prêmios em dinheiro, em favor dos contribuintes do IPTU do Município de Cruzeiro do Sul que estiverem rigorosamente em dia com esta obrigação, seja ela em quota única ou fracionada.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal definirá por Decreto os valores, prêmios e datas dos sorteios.

Art. 3º Será constituída, por meio de Decreto, uma Comissão composta por 5 (cinco) servidores públicos pertencentes ao quadro de funcionários do Município, que terá a incumbência de organizar, auditar e realizar os sorteios.

Art. 4º Cabe ao Executivo Municipal promover a realização dos sorteios de forma pública e transparente, dando a maior visibilidade possível à campanha e aos seus resultados.

Art. 5º Participarão do sorteio dos prêmios a que se refere esta Lei todos os contribuintes do IPTU, respeitando as disposições em contrário.

§ 1º Não poderão participar do sorteio:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais de Cruzeiro do Sul/AC e seus respectivos cônjuges;

Elton L. Souza



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

II - os Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul e seus respectivos cônjuges;

III - os ocupantes de cargos de provimento em comissão de primeiro escalão da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul;

IV - os membros da Comissão Organizadora da Campanha "IPTU PREMIADO";

V - os contribuintes que possuem isenção ou imunidade, total ou parcial, do pagamento de IPTU.

§ 2º Aplica-se a regra contida no parágrafo imediatamente anterior àqueles que estiverem no cargo na data do sorteio.

§ 3º Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que, até ao último dia útil anterior à realização do sorteio, não tiver nenhum débito – seja de que natureza for, inscrito ou não em dívida ativa – referente ao imóvel contemplado e em relação a outros imóveis de sua titularidade, inscritos no cadastro imobiliário.

§ 4º Para efeito de participação do sorteio, também serão considerados débitos as parcelas vencidas até ao último dia útil do mês anterior à realização do sorteio.

Art. 6º Para efeito desta Lei, será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título e o locatário.

§ 1º O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio de contrato de locação com firmas reconhecidas das partes, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

§ 2º No caso de o locador do imóvel estar em débito com a Fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com os tributos municipais e demais encargos legais relativos a imóveis de sua titularidade, inclusive o objeto do sorteio, o locatário não fará jus ao recebimento do prêmio.

§ 3º Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos objeto de parcelamento, inclusive com a parcela vencida até ao último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens materiais para a premiação da campanha de arrecadação "IPTU PREMIADO".

Art. 8º Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias anterior ao sorteio.

Clerton L. Souza



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões vereador Luiz Maciel da Costa, em 26 de janeiro de 2023

Clerton L. Souza

Clerton Gaspar de Souza
Presidente em exercício

Elter de Queiróz Nobrega

Elter de Queiróz Nobrega
1º Secretário